



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás  
CNPJ 25.053.430/0001-00

Projeto de Lei nº 001/2021 de 11 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MIMOSO DE GOIÁS - GO  
APROVADO  
Data das Sessões 14 de 01 de 20 21  
Presidente

*“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e inciso X do artigo 92 da Constituição do Estado de Goiás, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, cargos de natureza temporária, bem como fica autorizada sua contratação, visando atender as necessidades de urgência e elementares no Município, combate a surtos endêmicos e para substituição de servidores do quadro efetivo, enquanto permanecerem as situações, sendo os seguintes:

<u>CARGOS</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>	<u>SALÁRIO</u>
- Professor.....	18 (dezoito)	30 horas	R\$ 1.900,00
- Merendeira.....	10 (dez)	40 horas	R\$ 1.100,00
- Motorista.....	16 (dezesesseis)	40 horas	R\$ 1.300,00

**Parágrafo Único:** Os salários dos professores contratados serão reajustados na mesma época e nos mesmos percentuais de aumento dos profissionais do magistério público da educação básica.

**Art. 2º** - Os contratos terão duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

**Art. 3º** - As contratações que se referem o art. 1º desta lei somente serão realizadas nos casos de não haverem servidores efetivos disponíveis no quadro de pessoal da administração, assim como de concursados em lista de espera de concurso válido.

R



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás  
CNPJ 25.053.430/0001-00

**Art. 4º** - Aos contratados serão exigidas as mesmas condições, carga horária e demais atribuições dos cargos efetivos, com o mesmo regime jurídico dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 5º** - Além da retribuição pecuniária mensal, o contratado nos termos da lei, poderá receber as seguintes vantagens:

- I - diárias (com expressa autorização do Executivo Municipal);
- II - salário família;
- III- feiras e 1/3 de adicional de férias,
- IV- 13º salário.

§ 1º - O valor do 13º salário será calculado proporcionalmente à razão de 1/2 avos por mês de efetivo exercício, com base na remuneração correspondente ao último mês trabalhado.

§ 2º - Computa-se como mês, para efeitos de pagamento proporcional de 13º salário, férias e 1/3 de férias a fração igual ou superior a 15 dias.

**Art. 6º** - O recrutamento deverá recair, preferencialmente, em pessoas que não possuam vínculo funcional com a administração direta e indireta da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal.

**Parágrafo Único** - É vedada a contratação de servidores que já estejam em regime de acumulação legal de cargos, empregos ou funções, bem assim aquela que importe em acumulação não permitida constitucionalmente.

**Art. 7º** - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos legais.

**Art. 8º** - Dar-se-á dispensa, antes do término do contrato administrativo:

- I - pelo exaurimento de sua vigência;
- II - por iniciativa do Executivo;
- III- a pedido do contratado;
- IV- a título de penalidade por infração disciplinar;
- V - pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível

R



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás  
CNPJ 25.053.430/0001-00

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64 e modificações posteriores.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, Estado de Goiás, em 11 de janeiro de 2021.

*Rosângela Alves dos Reis*  
ROSÂNGELA ALVES DOS REIS  
Prefeita Municipal



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás  
CNPJ 25.053.430/0001-00

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto à consideração dessa Augusta Câmara de Vereadores do Município de Mimoso de Goiás-GO, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei.

De acordo com inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e inciso X, do art. 92 da Constituição Estadual, poderá haver contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, senão vejamos:

“Art. 37 -.....

*IX - a Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”*

Assim, apresentamos a este Casa de Leis norma geral que regulamenta a contratação temporária no município de Mimoso de Goiás-GO, com vista a atender a necessidades urgentes da administração, considerando a falta de pessoal concursado ou ainda para atender situações de calamidade pública ou mesmo programas federais ou estaduais de execução temporária.

Ciente da Atenção dos Nobres Vereadores à matéria proposta, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do respectivo Projeto de Lei, inclusive com Pedido de Urgência e realização de Sessão Extraordinária, pois necessitamos da contratação urgente de professores para iniciarmos o ano letivo e não prejudicar os alunos do município.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de janeiro de 2020.

*Rosângela Alves dos Reis*  
ROSÂNGELA ALVES DOS REIS  
Prefeita Municipal